

Nota Informativa

PLN 30/2021

Data do encaminhamento: 29 de outubro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 31.361.412,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: Calendário ainda não definido na data de finalização desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O projeto diz respeito a crédito suplementar para diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 31.361.412,00.

O referido crédito visa possibilitar no (em):

- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a promoção do cooperativismo e associativismo para o desenvolvimento agropecuário;
- Ministério da Saúde, o reforço de recursos para emergência internacional em Saúde Pública – Coronavírus, e a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em saúde, na Fundação Oswaldo Cruz; e a adequação de emendas nos localizadores estaduais, referente aos programas de Atenção Especializada à Saúde e de Atenção Primária à Saúde;
- Ministério da Defesa, as reformas estruturais do 17º Batalhão de Fronteira na área de saúde, no âmbito do Comando do Exército;

- Ministério do Desenvolvimento Regional, o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, nos Estados de Sergipe e Mato Grosso, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, respectivamente;

- Ministério da Cidadania, o desenvolvimento de atividades e apoio a projetos e eventos de esporte, educação, lazer e inclusão social, e a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer;

- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a inclusão escolar de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo por meio da Saúde Visual, e a implementação da Casa da Mulher Brasileira e de centros de atendimento às mulheres no Estado da Paraíba, na Administração Direta do órgão;

- Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, as transferências especiais constitucionais e decorrentes de legislação específica para os Estados do Piauí, de Minas Gerais e São Paulo.

O crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

De acordo com a Exposição de Motivos, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), o projeto não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias.

O Projeto respeita o Novo Regime Fiscal (art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT), pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, o presente crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

Por fim, a Exposição de Motivos ressalta que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos propostos foram solicitados pelos autores das respectivas emendas individuais.

2. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Tabela seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	100.000	0
Ministério da Economia	0	3.000.000
Ministério da Saúde	19.325.126	19.125.126
Ministério da Defesa	300.000	300.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	350.000	2.236.300
Ministério do Turismo	0	970.000
Ministério da Cidadania	4.000.000	4.950.000
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	6.506.300	0
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	779.986	779.986
Total	31.361.412	31.361.986

Fonte: Exposição de Motivos do Ministério da Economia nº 290, de 22/10/2021

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 9 de novembro de 2021.

VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

PÁGINA 5 DE 5